



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Rio do Campo

PORTARIA 007/2017

Define a disciplina acerca do recolhimento, destinação e controle dos recursos provenientes da aplicação da pena de prestação pecuniária em substituição à prisão, bem como condição da suspensão condicional do processo ou transação penal.

O DOUTOR GILBERTO KILIAN DOS ANJOS, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE RIO DO CAMPO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO a edição de regulamentação pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina acerca da matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar publicidade e transparência na destinação e fiscalização da utilização dos recursos provenientes de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO a importância de fixar diretrizes objetivas e medidas simplificadoras para a fiscalização dos recursos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estabelecer regramento acerca do cadastro das entidades públicas ou privadas com finalidade social para utilização de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores provenientes da aplicação da pena de prestação pecuniária em substituição à prisão, bem como condição da suspensão condicional do processo ou transação penal, serão depositados em conta bancária vinculada ao juízo, com movimentação somente por meio de alvará judicial, salvo quando destinados à vítima e aos seus dependentes.

§1º As quantias objeto de depósito serão destinadas à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas no juízo,

Lh
Divulga-se site
com de costume
L.S. 06.02.17

Antônio Natchemeng Neto
Presidente OAB/SC
Subseção Rio do Campo



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Rio do Campo

ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

§2º O recolhimento da prestação pecuniária, na conta bancária vinculada ao juízo, far-se-á por meio de emissão de boleto bancário pela Contadoria Judicial, de modo a fazer menção à identificação do número do processo cuja origem determinou o pagamento.

§3º O comprovante de recolhimento deverá ser juntado ao processo que ocorreu a determinação de pagamento.

§4º O Chefe de Cartório deverá diligenciar e certificar acerca dos processos em que houve recolhimento na forma desta Portaria.

Art. 2º As entidades que pretendam obter recursos ao financiamento de projeto deverão requerer o cadastramento perante o serviço social da Comarca.

§1º O requerimento será protocolizado na distribuição para atuação e instruído com os seguintes documentos:

- I - identificação completa do dirigente responsável pela entidade;
- II - identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, salvo se coincidente com o dirigente da entidade;
- III - comprovação que atende a uma ou algumas das condições previstas no art. 2º da Resolução n. 154 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- IV - suas atividades, seus fins estatutários, o público que atende e a necessidade do recebimento de prestações pecuniárias;
- V - cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório;
- VI - cópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores da entidade, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante;
- VII - dados bancários, com indicação do número do CNPJ;
- VIII - comprovantes de regularidade fiscal junto à Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou certidão de regularidade expedida pela Secretaria de Justiça.

§2º O cadastro das entidades permanecerá em pasta específica sob responsabilidade do Chefe de Cartório e Assistente Social da Comarca.

§3º O pedido de cadastramento, mediante protocolo, será remetido ao Ministério Público para manifestação e, posteriormente, conclusos para decisão judicial.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Rio do Campo

§4º No mês de abril de cada ano, as entidades cadastradas deverão promover atualização dos documentos exigidos para cadastramento, sob pena de exclusão, ficando o procedimento de verificação a cargo da Assistente Social da Comarca.

§5º Na hipótese de destinação de valores para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, o pedido deverá conter justificativa fundamentada e, também, no que for cabível, o cumprimento das disposições previstas nesta Portaria.

Art. 3º O valor corrente da prestação pecuniária será destinado mediante apresentação de projeto pela entidade com as seguintes especificações:

- I - valor total;
- II - destinação da verba;
- III - justificativa para implementação do projeto apresentado;
- IV - prazo inicial e final de execução do projeto;
- V - cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto;
- VI - discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação dos participantes.

Parágrafo único. O projeto terá manifestação prévia do Ministério Público e, depois, será encaminhado concluso para decisão do magistrado.

Art. 4º É priorizado o repasse de recursos aos beneficiários que:

- I - mantenham, por mais tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção de criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- III - prestem serviços de maior relevância social;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Parágrafo único. É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

Art. 5º É vedada a destinação de recursos:

- I - ao custeio do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Comarca de Rio do Campo

II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - para fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 6º A entidade contemplada com o repasse de recursos deverá apresentar prestação contas no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação de alvará judicial, sob pena de responsabilidade.

§1º A prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível.

§2º A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da Assistente Social da Comarca e vista do Ministério Público.

Art. 7º A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos para a finalidade destinada, sob pena de responsabilização do dirigente que procedeu ao levantamento do alvará judicial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao representante do Ministério Público, à OAB-Subseção de Rio do Sul, bem como se leve a conhecimento dos servidores do Poder Judiciário da Comarca.

Rio do Campo (SC), 1º de fevereiro de 2017.


Gilberto Kilian dos Anjos
Juiz de Direito da Comarca de Rio do Campo